



PARECER PRÉVIO Nº 01/2023 - SPL

Nº PROCESSO: TC/022307/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO 2019)

GESTOR: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO (PREFEITO)

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 2.734) -
PROCURAÇÃO NA PEÇA 38

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 13/02/2023 a 17/02/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE REFERENTE AOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESTAQUE NACIONAL NA EDUCAÇÃO. REGRA EXCEPCIONADA.

Em situações que o município obtenha um resultado elevado nos índices de avaliação da educação (IDEB, p. ex.), demonstrando reais avanços na área da educação; deve-se excepcionar a regra constitucional do limite mínimo de gastos com a manutenção do ensino, de forma a privilegiar os princípios do formalismo moderado, da verdade real, da boa-fé do gestor, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina (exercício financeiro de 2019). Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: *envio com atraso de peças de planejamento governamental; divergência de valores entre os decretos encaminhados via sagres contábil e os publicados no DOM; descumprimento do limite mínimo de despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) de 25% (22,58%); divergências entre sagres-contábil, anexo 08 RREO e SIOPS do percentual aplicado nas despesas com ações e serviços de saúde; cancelamento e prescrição da dívida ativa; divergência de saldo e aumento do saldo da dívida flutuante.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I DFAM, às fls. 01/35 da peça 20; a defesa do gestor, às fls. 01/23 da peça 37; o contraditório da II DFAM, às fls. 01/30 da peça 41; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 44; e o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/28 da peça 48; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário em Sessão Virtual, **unânime**, discordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer



prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de Governo na gestão de Firmino da Silveira Soares Filho**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias E Os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira De Vasconcelos

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA**